

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA
CÍVEL DA CAPITAL - RJ.**

Processo n.º 0238814-02.2017.8.19.0001

Autora: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RJ LTDA.

Réu: SERGIO CARREIRAO.

LEONARDO BASTOS CORDEIRO, *M. Sc.*, Brasileiro,
Perito Criminal Contador do Instituto de Criminalística Carlos
Éboli, CRC-RJ 115.7570, inscrito no CPF sob o nº 095.518.287-55, e
neste Egrégio Tribunal e no Cadastro Nacional dos Peritos
Contadores do Conselho Federal de Contabilidade, vem mui
honrosamente, apresentar seu

Laudo Pericial Contábil

Na oportunidade solicita que seja expedido o mandado de
pagamento referente ao depósito de fl. 1.022, para que possa receber
os honorários periciais a que faz jus.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2019.

Sumário

1. OBJETIVO	- 3 -
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	- 4 -
3. SINOPSE DA DEMANDA	- 4 -
4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS	- 7 -
5. DESENVOLVIMENTO	- 9 -
6. CONCLUSÃO	- 14 -
7. QUESITOS	- 16 -
8. ENCERRAMENTO	- 21 -

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

1. OBJETIVO

O presente Laudo Pericial Contábil tem o objetivo geral de analisar através das melhores práticas contábeis e tomando-se por base a documentação hábil acostada aos autos, os aspectos contábeis-financeiros avançados e levados a efeito sobre os valores envolvidos entre as partes.

Os objetivos específicos do estudo em tela seguem relacionados abaixo:

(1) Análise da base documental acostada aos autos, identificando os parâmetros contábeis-financeiros que serão utilizados no processo de avaliação pretendido;

(2) Avaliação e análise da relação jurídica e contábil entre as partes, bem como das obrigações eventualmente não cumpridas pelas partes, com base nas informações levantadas no item anterior;

(3) Formulação de itens de caráter conclusivo, consolidando os convencimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos no presente trabalho intelectual.

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Perito esclarece, inicialmente, que não possui qualquer inclinação pessoal em relação à matéria envolvida no presente estudo, nem contempla para o futuro qualquer interesse nesse sentido.

Os honorários não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

O *Expert* levou a cabo a análise de toda a documentação acostada aos autos e demais documentos eventualmente solicitados por ele às partes, e que por elas tenham sido efetivamente disponibilizados.

3. SINOPSE DA DEMANDA

Trata-se de ação de cobrança proposta por **Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.** em face de **Sérgio Carreirão** objetivando o pagamento da importância de **R\$19.126,85** (dezenove mil cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), acrescida de juros e correção monetária até a data do pagamento integral, referente à letra de câmbio sacada, mas não aceita, decorrente de obrigações tributárias transferidas aos seus

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

cooperados através de decisão autorizada pelo artigo 4º da IN20/2008 - ANS.

A Autora alega que impugnou administrativa e judicialmente diversos impostos e contribuições incidentes em sua atividade, deixando, todavia, de provisionar estes litígios em seus balanços até o ano de 2008. Neste sentido, deixou-se de contabilizar mais de R\$ 670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de reais) em suas demonstrações financeiras.

A ANS, para dirimir a questão, editou a IN 20/2008, que em seu artigo 4º, autorizou aos Planos de Saúde, classificados nas modalidades de Cooperativas Médicas, a transferência das obrigações legais aos respectivos cooperados.

Nesta senda, mediante decisão assemblear, transferiu para os cooperados a responsabilidade pelo pagamento de diversas obrigações legais da Unimed-Rio, notadamente obrigações tributárias no importe histórico de R\$ 676.000.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões de reais).

Até o ano de 2012, os valores contabilizados a título de IN 20/2008 - ANS no balanço da Unimed-Rio foram pagos com parte das sobras que seriam distribuídas aos cooperados.

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

Diante de tudo isso, a Ré apresenta embargos, refutando os valores cobrados ao argumento de ausência de clareza nos cálculos que os embasam. Afirma, ainda, que a IN20/2008 - ANS apenas permitiu as operadoras de plano de saúde, classificadas na modalidade cooperativas médicas, a deliberarem na assembleia relativa ao exercício social de 2008 a transferência para seus cooperados da responsabilidade de pagamento de determinadas obrigações legais do ano de 2008.

Aduz ainda que, apesar da adoção da IN nº 20/2008 - ANS, não houve deliberação de rateio de dívidas, mas sim a permissão de que os prejuízos do exercício de 2008 fossem lançados na contabilidade como perdas para serem absorvidas pelas próprias operações da cooperativa, sendo posteriormente estendidas para o exercício de 2009 somente.

Em decisão interlocutória, foi deferida perícia contábil, a fim de demonstrar contabilmente a origem e o modo como a Autora chegou ao *quantum* que cobra.

Contudo, antes de apresentarem-se os cálculos é importante expor alguns conceitos técnicos.

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e à luz do que recomendam as boas práticas dos cálculos econômico-financeiros em face à matéria em objeto, o *Expert* que subscreve o presente Laudo Pericial entende relevante esclarecer o que se segue:

4.1. Do Critério de Rateio Realizado pela Unimed

Para calcular os valores devido por cada médico, será considerada a produção de cada cooperado nos anos 2012/2015. Ou seja, tomando por exemplo o ano de 2012, será definido o percentual de produção do cooperado em relação ao total produzido por todos os cooperados naquele ano e este percentual será aplicado ao valor total devido pela cooperativa a título de IN20. O mesmo será feito para cada ano, gerando o valor total a ser pago por cada cooperado.

Veja um exemplo: em um determinado ano, a produção médica da Unimed-Rio foi de R\$ 150 milhões e um cooperado recebeu R\$ 100 mil da cooperativa. Conforme equação abaixo:

Leonardo Bastos Cordeiro, M. Sc.
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

$$\begin{aligned} & \% \text{ de Participação de cada cooperado} \\ & = \frac{\text{Produção médica (cooperado)}}{\text{Produção médica total (cooperativa)}} \end{aligned}$$

$$\% \text{ de Participação de cada cooperado} = \frac{R\$100.000,00}{R\$150.000.000,00} = 0,067\%$$

Logo, o percentual recebido por este cooperado em relação ao total pago aos cooperados naquele ano foi de 0,067%. Se, neste mesmo ano, a cooperativa devesse R\$ 5 milhões de IN 20, a proporção deste cooperado é 0,067% de R\$ 5 milhões, ou seja, R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Assim, a Autora fez este cálculo para os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015.

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

5. DESENVOLVIMENTO

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo subscritor sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma de subitens, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

5.1 Análise dos autos

Nesta fase dos trabalhos periciais foram lidas as peças processuais contidas nos autos, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente Laudo.

Os documentos utilizados pela perícia no desenvolvimento dos trabalhos referentes ao presente estudo encontram-se elencados no **Quadro 1**, apresentado abaixo:

Quadro 1 - Documentos utilizados pela Perícia

Informações do Processo	Fls.
Petição Inicial	Fls. 03/15
Balanço auditado	Fls. 495/497
Produção Médica (a)	Fls. 796

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

Inicialmente, através da leitura atenta do processo, verificou-se o ponto fixado como controvertido por este Juízo.

“Demonstrar contabilmente a sua origem e o modo como chegou a quantia que cobra”.

Para responder ao ponto controvertido é necessário desmembrar a dívida cobrada da seguinte maneira:

$$\text{Valor Cobrado} = \text{Base de Cálculo} \times (\%) \text{ Alíquota}$$

Conforme já mencionado, a base de cálculo é o valor da dívida fiscal tributária registrada conforme balanços contábeis auditados 31 de dezembro de 2015. A alíquota é a produção médica mensal da Ré durante os anos de 2012/2015, dividido pela produção médica total da cooperativa UNIMED durante o mesmo período.

Em seguida, de posse dos autos, foram verificados e validados os elementos do cálculo realizado pela Autora.

5.1. Média da produção médica da Ré durante os anos de 2012/2015

O valor referente a produção médica da Ré foi obtido através do relatório solicitado pelo *Expert* juntado às fls. 796 e seguintes.

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

Quadro 2 – Produção médica cooperada

Produção Média Fls. 1051			
Produção em	2012	R\$	26.986,87
Produção em	2013	R\$	28.529,42
Produção Média da Ré		R\$	1.156,59

Calculando a média mensal chega-se ao valor de **R\$1.156,59** (Hum mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

5.2. Média da produção médica da cooperativa durante os anos de 2012/2015

O valor referente a produção médica da cooperativa foi obtido através da planilha solicitada pelo Expert juntada pela Autora às fls. 1230 e seguintes. A média da produção médica da cooperativa é **R\$45.844.769,04** (Quarenta e cinco milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais).

5.3. Da Base de Cálculo

A base de cálculo obtida foi a constante do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015.

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

Quadro 3 – Passivo Tributário em 31 de dezembro de 2015

Descrição	Valor
Taxas de Saúde Suplementar - ANS - Lei 9.961/2000	R\$ 8.132,00
ISSQN parcelamento	R\$ 1.857,00
ISSQN parcelamento	R\$ 219.833,00
ISSQN	R\$ 232.061,00
INSS	R\$ 2.128,00
REFIS	R\$ 97.128,00
INSS	R\$ 12.715,00
PIS/COFINS/FINSOCIAL 2001 a 2008	R\$ 62.122,00
Incentivo IR	R\$ 546,00
Passivo Total	R\$ 635.976,00

De acordo com as notas explicativas do balanço auditado, a Resolução Normativa nº 390, de 02 de dezembro de 2015, e cumprimento da IN nº 20, os valores negociados com os órgãos federais e municipais, os quais foram liquidados pela Unimed-Rio nos anos de 2013 a 2015 totalizando R\$ 247.983, e que não foram recebidos por parte dos cooperados imediatamente após a liquidação, conforme orientação da Agência Nacional de Saúde – ANS, através do processo de Direção Fiscal nº 33902.119099/2015-1, relatório preliminar nº 03, Nota Técnica nº 05, foram reclassificados para conta de Prejuízos/Déficits Acumulados. Ou seja, as dívidas pagas com as sobras líquidas que não foram ressarcidas foram debitadas na conta de prejuízo da cooperativa e *não entram no cálculo da participação da Ré.*

Leonardo Bastos Cordeiro, M. Sc.
 CRC 115.757/O
 Perito Contador
 21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

5.4. Do cálculo do montante devido pela Ré

Quadro 4 – Montante devido pela Ré conforme critério arbitrado pela Autora

Demonstrativo de Cálculo com base no critério arbitrado pela autora			
(a)	Média do cooperado durante os anos 2012/2015	R\$	1.156,59
(b)	Média da cooperativa durante os anos 2012/2015	R\$	45.844.769,04
(c) = (a)/(b)	Percentual de participação da Ré		0,002522838%
(d)	Base de Cálculo da dívida	R\$	635.976.000,00
(e) = (c) x (d)	Valor devido pela Ré	R\$	16.044,65

Aplicando o percentual de participação da Ré sobre a dívida chega-se a um montante que perfaz o valor de **R\$16.044,65** (dezesesseis mil quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

6. CONCLUSÃO

Muito agradecido e honrado com o nobre encargo, apresenta à Vossa Excelência a conclusão alcançada.

Quanto a matéria de fato, este Perito realizou os cálculos de acordo com os critérios de rateio arbitrados pela parte Autora e chegou-se ao valor devido de **R\$16.044,65** (dezesesseis mil quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos, referente a participação da Ré. Entende o perito que a análise da adequabilidade do critério é matéria de direito.

É imperioso ressaltar que, embora tenham existido assembleias gerais extraordinárias para deliberar sobre a transferência da dívida para os cooperados, não foi observado a necessária convocação assemblear específica para debater e deliberar sobre o modo e critério de rateio do débito. Ademais, Nobre Julgadora, deve se atentar quanto aos prazos e quórum para realização de Assembleias.

Neste solar, o estatuto da Autora prevê em seu Art. 23, in verbis:

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação; a segunda e a terceira convocações poderão ser efetivadas no mesmo dia, mas com intervalo, entre

Leonardo Bastos Cordeiro, M. Sc.
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

elas, de 1 (uma) hora e desde que constem do mesmo edital.

Art. 24 - Não havendo “quorum” para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Art. 25 - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter: 1) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária; 2) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização; 3) A sequência numérica da convocação; 4) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; 5) O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação; 6) A assinatura dos responsáveis pela convocação.

Era o que cabia registrar.

Passa-se aos quesitos.

Respeitosamente,

Leonardo Bastos Cordeiro, M. Sc.
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

7. QUESITOS

■ ■ ■ QUESITOS DA AUTORA ■ ■ ■

1) Qual o montante pago pela Unimed-Rio a título de débitos tributários abarcados pela IN 20/2008 da ANS.

Resposta: Vide corpo do laudo.

2) Se a Unimed havia adimplido os valores a título de IN 20 até o ano de 2011 com as sobras de caixa.

Resposta: Sim. Vide Corpo do laudo.

3) Se o critério de individualização indicado pelos artigos 80 e 89 da Lei das Cooperativas foi observado na elaboração dos cálculos.

Resposta: Conforme explicado detalhadamente no corpo do laudo, o critério de rateio arbitrado pela autora foi um entendimento expansivo do art. 80 da Lei 5764/71. Entende o perito que a análise da adequabilidade do critério é matéria de direito.

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

4) Se a Unimed-Rio continua adimplindo estes valores a título de IN 20 até a presente data com o seu caixa.

Resposta: Não é possível aferir se até o momento a empresa realiza desembolsos dos tributos parcelados.

5) O Valor cobrado nesta demanda do Réu está correto de acordo com a análise dos parâmetros legais utilizados como critério de individualização da dívida, com o valor global da dívida e a produção médica do Réu? Caso negativo, qual seria o valor que este i. expert entende como correto? Favor explicar.

Resposta: Vide Conclusão.

■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■

Fls. 1024

■ ■ ■ *QUESITOS DA REU* ■ ■ ■

1. Queira o Sr. perito responder se o racional de cálculo às fls. 11 e às fls. 550 é correto e suficiente para basear o pedido de pagamento em desfavor do réu;

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

Resposta: Conforme explicado detalhadamente no corpo do laudo, o critério de rateio arbitrado pela autora foi um entendimento expansivo do art. 80 da Lei 5764/71. Entende o perito que a análise da adequabilidade do critério é matéria de direito.

2. Queira o Sr. perito responder como é possível extrair dos documentos trazidos na petição inicial sustentação probatória para o racional de cálculo apresentado às fls. 11 e às fls. 550;

Resposta: Conforme explicado detalhadamente no corpo do laudo, o critério de rateio arbitrado pela autora foi um entendimento expansivo do art. 80 da Lei 5764/71.

3. Queira o Sr. perito responder se existem nos autos as respectivas notas de prestação de serviço necessárias para calcular o valor computado pela autora como “média mensal da produção dos cooperados”;

Resposta: Nos autos existem somente os relatórios de produção médica do réu às fls. 796.

4. Queira o Sr. perito responder se de fato existe contradição no cálculo do racional de fls. 11 e 550, tal como demonstrada pelo réu às fls. 590 no item 36;

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

Resposta: Vide Conclusão.

5. Queira o Sr. perito responder se o valor pleiteado pela autora levou em consideração os possíveis abatimentos na dívida da autora que foram recebidos ao longo desses anos;

Resposta: Vide Conclusão.

6. Queira o Sr. perito responder como se extrai das atas e dos balanços contábeis, os valores individuais utilizados para calcular a média mensal dos cooperados e encontrar o valor da média mensal individual constante no memorial de cálculo às fls. 11 e 550;

Resposta: Vide Conclusão e corpo do laudo.

7. Queira o Sr. perito responder se foi observado o desligamento do réu da cooperativa em 2013, quando do cálculo efetuado pela autora para cobrança.

Resposta: Conforme já mencionado no corpo do laudo a produção do cooperado foi de janeiro de 2012 a novembro de 2013. Sendo esta produção dividida por 48. A análise do perito foi refazer os cálculos com base na documentação suporte. Sendo certo que o critério de rateio escolhido pela cooperativa foi arbitrado.

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com

8. ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente laudo pericial, contendo 21 laudas impressas em uma única face, o subscreve, requerendo a sua juntada aos autos para os devidos fins legais.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2019.

Leonardo Bastos Cordeiro
CRC 115.757/O
CNPC 3.491

Leonardo Bastos Cordeiro, *M. Sc.*
CRC 115.757/O
Perito Contador
21 97987-3856
peritocordeiro@gmail.com
adlerleo@hotmail.com